



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 44/2017 INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS

6º TERMO ADITIVO AO
TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº
44/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE LONDRINA POR
MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E O (A)
CASA DO CAMINHO
ALBERGUE INFANTIL
MANTENEDOR(A) DO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
INFANTIL ESPÍRITA
EURÍPEDES
BARSANULFO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, CPF nº 871.203.139-91 e RG nº 1.441.316-2-SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes, portadora do CPF nº 289.485.918-00 e RG nº 30.421.133-3 SSP/SP e de outro lado o(a) Casa do Caminho Albergue Infantil, mantenedor(a) do Centro de Educação Infantil Espírita Eurípedes Barsanulfo, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na AV. Paul Harris, nº 1481, inscrita no CNPJ sob o nº 80.229.308/0001-19, neste ato representado por seu (sua) Presidente, Fernando Santantonio, celebram o presente Termo de Alteração ao Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) Alterar os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e Forma de Utilização, os quais passarão a ter as seguintes redações:

4.1 - Readequar os valores previstos no plano de trabalho, repassando à PARCEIRA a quantia total de **R\$ 400.756,94 (quatrocentos mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**.

4.2 A readequação dos valores a serem repassados pelo município, de que trata o item 4.1, será a partir a partir da 9ª parcela de acordo com o Cronograma de

Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;

4.3 Serão repassados os valores mínimos necessários para o pagamento das despesas essenciais, deduzidos os valores calculados em razão da prorrogação ou nova adesão à Lei 14020/2020, a partir da 9ª parcela, para o desenvolvimento das atividades não presenciais em tempos de pandemia e manter a viabilidade necessária da entidade para o retorno das atividades escolares presenciais. Quando for o caso, adequar no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho referente a revisão dos valores mínimos necessários, adotando o valor per capita, deduzidos valores calculados em razão da prorrogação ou nova adesão à Lei 14020/2020.

4.4 Os valores dos repasses serão definidos de acordo com o estudo realizado pela Gerência de Gestão Financeira com as Organizações da Sociedade Civil, levando em consideração as recomendações da "Comissão Permanente - Parcerias", indicações de providências do Gestor da Parceria, da Comissão de Avaliação e Monitoramento ratificada pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 22.010.12.365.0006.6.041, Elemento de Despesa nº 33.50.43, Fonte de Recursos nº 103/104.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo justifica-se pela necessidade de readequar os Termos de Colaboração e planos de trabalho das Organizações da Sociedade Civil mantenedoras de Centros de Educação Infantil, em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Com a suspensão das atividades escolares presenciais, os CEIs parceiros da SME, estão desenvolvendo atividades e estudos escolares não presenciais, conforme Portaria nº 44/2020 - SME/GAB concentrando seus esforços no cumprimento do objeto previsto na parceria de forma remota.

A readequação dos Termos de Colaboração e conseqüentemente dos planos de trabalho serão realizados com base nas normas, orientações, recomendações e indicações que têm sido emitidas pelos órgãos competentes, com destaque na lei nº 13.067, de 18 de junho de 2020, nas recomendações da "Comissão Permanente - Parcerias" e na indicação de providências do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria ratificada pela Secretária Municipal de Educação de Londrina-PR. Tais medidas visam possibilitar preservar os cofres públicos e ao mesmo tempo preservar postos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO

a) Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57, caput, da Lei n.º 13.019/2014, o art. 49 do Decreto Municipal 1.210/2017 e a Lei Municipal 13.067/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

a) O extrato deste instrumento deverá ser publicado pela Administração eletronicamente no SEI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014. Por estarem as partes

justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Minuta aprovada conforme Despacho Administrativo - PGM nº 3131/2020 - PGM
(doc. 4652918)

emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI processo
nº 19.022.080027/2020-08.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Santantonio, Usuário Externo**, em 16/11/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edwylson de Lima Marinheiro, Gestor da Parceria**, em 17/11/2020, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Figueiredo Barioto, Assessor(a) Financeiro**, em 17/11/2020, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 17/11/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 20/11/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4661159** e o código CRC **EFDA3DE6**.

Referência: Processo nº 19.022.146808/2020-64

SEI nº 4661159